



PROJETO DE LEI Nº. 071/2021

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 70, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

02 – Poder Executivo	
02.13 – Secretaria de Obras	
15.451.0026.2.062.000 – Manutenção de Pavimento	
Fonte de Recursos: 1009 – Operação de Créditos Internas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	10.600.000,00
TOTAL	10.600.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado à operação de crédito na Fonte 1009, nos termos do artigo 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Meta das Ações de Governo da Lei Municipal nº 111/2017 – PPA, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Metas das Ações de Governo Lei nº 033/2020 – LDO 2021, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprimentando os Parlamentares do Poder Legislativo Municipal nesta oportunidade, o *Executivo Municipal* encaminha para elevada apreciação, a **Proposta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Especial**, com valor de até **R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais)** para orçamento deste exercício.

A autorização na qual se postula tem o como o objetivo a **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - Projeto de Lei nº 070/2021** - com o propósito de dar continuidade na qualificação viária em nossa cidade, com a **Duplicação da PR-340 (Acesso a Curitiba)**, que beneficiará diretamente por volta de 15 mil habitantes dos bairros do entorno, bem como do Distrito de Vila Reis que hoje já conta com o acesso duplicado desde o Contorno Sul e a Universidade Estadual - UNESPAR que gera um grande fluxo permanente.

Trata-se de obra de grande relevância ao Município, uma vez que potencializará o fluxo do tráfego tanto para os munícipes quanto para o modal rodoviário. A pista que faz ligação entre o **Contorno Sul e a Praça Tibagi**, contemplará uma nova pista com 15m de largura, transformado **a via em mão dupla em ambos os sentidos**, bem como a previsão de cinco rotatórias nos principais pontos de acesso para otimização do fluxo.

A abertura deste Crédito destina-se à dotação orçamentária *Obras e Instalações* da Secretaria de Obras, de acordo com a o disposto no Art. 1º da estrutura orçamentária supramencionada.

Ademais, fundamentada por dispositivos legais, a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Por oportuno, esta proposta também inclui o referido **crédito especial** nas peças orçamentárias do município - **Anexo de Meta das Ações de Governo da Lei Municipal**

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

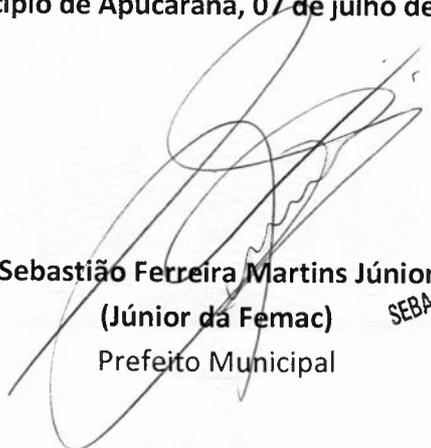
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



111/2017 – PPA e Anexo de Metas das Ações de Governo Lei Municipal nº 033/2020 – LDO 2021.

Portanto, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o *Executivo Municipal* com a finalidade de alcançar a eficácia administrativa e balizada pelos preceitos legais, vem, respeitosamente, solicitar após a eminente deliberação, a aprovação da referida Propositura deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, 07 de julho de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal